



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N. 071/2022

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço, originário do **Processo de Dispensa de Licitação nº 017/2022**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, CNPJ/MF nº 88.067.780/0001-38, sediado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **DOUGLAS JUNQUEIRA CASTRO E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 13.812.346/0001-36, com sede na Avenida Vinte de Setembro, nº 219, sala 01, Bairro Colônia Vinte, no município de Taquari, RS, neste ato representada pelo Sr. Douglas Junqueira Castro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 002.543.760-70 e/ou Morgana Castro D'Água, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 681.269.480-00, ambos residentes e domiciliados no município de Taquari, RS, denominado de **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

I - Do objeto:

I.1. Concessão, em caráter emergencial, para exploração e prestação de serviço de transporte público coletivo municipal, nas Linhas: 1-Rincão São José, 2-Rincão São José via Boa Vista e 3-Léo Alvim Faller e Coqueiros, instituídas pelo Decreto Municipal nº 4.280/2021, observadas as disposições da legislação vigente.

I.2. As Linhas supra referidas deverão obedecer aos seguintes itinerários, identificados em mapa, Anexos I, II e III do processo de origem:

I.2.1 – Linha 1 – Rincão São José: “SAÍDA: Passo da Barca, Av. Rio Branco, R. Antônio da Costa, R. João Pessoa, R. Othelo Rosa, R. Marechal Deodoro, R. Leonel T. Alvim, R. Sete de Setembro, R. José R. De Castro, R. Genereal Osório, Av. Lautert Filho, R. José Porfírio da Costa, Av. Ceci Leite Costa, Av. Lautert Filho, R. Campo Romero, R. Fabio H. Pereira, R. Vinte de Setembro, R. Bertoldo Kern, R. Timóteo J. Dos Santos, R. Campo Romero, R. Francisco Antônio Bittencourt, TK 50 (Rincão de dentro), Santuário Nossa Senhora da Assunção. RETORNO: R. Francisco Antônio Bittencourt, R. Campo Romero, Av. Lautert Filho, R. Albino Pinto, R. Osvaldo Aranha, R. Othelo Rosa, R. Marechal Deodoro, R. Leonel T. Alvim, R. Sete de Setembro, R. José R. De Castro, R. Genereal Osório, Av. Lautert Filho, R. José Porfírio da Costa.”

I.2.2 – Linha 2 – Rincão São José via Boa Vista: “SAÍDA: Passo da Barca, Av. Rio Branco, R. Antônio da Costa, R. João Pessoa, R. Othelo Rosa, R. Marechal Deodoro, R. Leonel T. Alvim, R. Sete de Setembro, R. José R. de Castro, R. Genereal Osório, Av. Lautert Filho, R. José Porfírio da Costa, Av. Ceci Leite Costa, Av. Lautert Filho, R. Campo Romero, R. Fabio H. Pereira, R. Vinte de Setembro, R. Dealmo Luiz dos Reis, R. Bertoldo Kern, R. Francisco Antônio Bittencourt, TK 50(Rincão de dentro), Santuário Nossa Senhora da Assunção. RETORNO: R. Francisco Antônio Bittencourt, R. Campo Romero, Av. Lautert Filho, R. Albino Pinto, R. Osvaldo Aranha, R. Othelo Rosa, R. Marechal Deodoro, R. Leonel T. Alvim, R. Sete de Setembro, R. José R. De Castro, R. Genereal Osório, Av. Lautert Filho, R.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

José Porfírio da Costa.”

I.2.3 – Linha 3 – Léo Alvim Faller e Coqueiros: “SAÍDA: Passo da Barca, Av. Rio Branco, R. Antônio da Costa, R. João Pessoa, R. Othelo Rosa, R. Marechal Deodoro, R. Leonel T. Alvim, R. Sete de Setembro, R. José R. de Castro, R. Genereal Osório, Av. Lautert Filho, Aleixo Rocha da Silva, R. Prof. Carolina Alvin, R. Doralino O. Reis, Osvaldo Michel, R. Orfelino Bizarro Martins, Av. Farrapos, R. José Porfírio da Costa, R. Oto Rentzsch. RETORNO: Av. Açorianos, R. José Bizarro Neto, Av. Julio de Castilhos, R. Rodrigo Vilanova, R. Antônio da Costa, R. Rodrigo Vilanova, R. Sete de Setembro, R. José R. De Castro, R. General Osório, Av. Lautert Filho, R. José Porfírio da Costa.”

CLÁUSULA SEGUNDA

II – Dos Documentos integrantes:

II.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se partes do mesmo fossem, o processo administrativo protocolado sob o nº 1867/2022, que deu origem ao Processo de Dispensa de Licitação nº 017/2022.

II.2. Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA

III – Do Regime de Execução:

III.1. A execução deste contrato dar-se-á conforme disposto na Lei Municipal nº 4.318/2020, de acordo com as linhas descritas na Cláusula Primeira, mediante a cobrança de tarifas.

III.2. Os horários a serem cumpridos pela Contratada serão determinados pela Administração, à vista de parecer da Comissão Municipal de Transportes e levando em conta, sempre, o interesse da comunidade.

CLÁUSULA QUARTA

IV – Da Execução dos Serviços:

IV.1. A CONTRATADA deverá prestar o serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido em Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

IV.2. Compete à CONTRATADA a manutenção, operação, guarda e conservação dos veículos utilizados na operação de suas linhas de transporte.

IV.3. A CONTRATADA deverá observar a legislação vigente e a ser promulgada, que disciplinarem este serviço público, bem como as ordens, circulares e outros atos normativos ou executivos emitidos pela Prefeitura Municipal de Taquari, desde que as mesmas não afetem o equilíbrio financeiro do contrato.

IV.4. A frota em operação não poderá ter idade superior a 15 (quinze) anos.

IV.4.1. Os veículos em operação, quando atingirem 15 (quinze) anos da fabricação deverão ser substituídos imediatamente por outros mais novos.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

IV.5. Todos os veículos deverão ter a indicação do ponto de partida e do terminal da linha, visível à distância de, pelo menos, 20 (vinte) metros durante o dia e deverão dispor de iluminação, para que se possa ser vista à noite, nos moldes estabelecidos pelo Município

IV.6. Os veículos deverão possuir no mínimo duas portas, sendo uma para o embarque e uma para o desembarque.

IV.7. Os veículos deverão possuir pelo menos 10% dos assentos disponíveis para uso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, sendo garantido no mínimo 2 (dois) assentos, preferencialmente localizados próximos à porta de acesso, devidamente identificados e sinalizados.

IV.8. Deverá existir uma quantidade suficiente de pontos de apoio entre a entrada e a saída do veículo, posicionados para permitir o deslocamento seguro dos usuários, em especial com mobilidade reduzida e baixa estatura.

IV.9. Os veículos acessíveis deverão estar equipados com dispositivo para transposição de fronteira, para possibilitar a acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, como por exemplo:

- a) Rampa com acionamento motorizado ou manual;
- b) Plataforma elevatória veicular;
- c) Sistema de movimentação vertical de suspensão do veículo;
- d) Plataforma de embarque e desembarque;
- e) Combinação de um ou mais dispositivos.

IV.10. Os veículos, antes de entrarem em serviço regular, serão vistoriados pelo Município, quanto ao aspecto de segurança, atendimento, conservação e comodidade aos usuários.

IV.10.1. A vistoria de que trata o item supra poderá ser efetuada, no todo ou em parte, por oficina mecânica credenciada pelo Município, correndo a despesa correspondente por conta do interessado na exploração do serviço.

IV.11. Qualquer substituição ou alteração do serviço requisitado, mesmo que de melhor qualidade ou ainda de menor preço, somente poderá ocorrer mediante expressa autorização da Administração Municipal.

CLÁUSULA QUINTA

V – Da Remuneração da CONTRATADA:

V.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA serão remunerados através da cobrança aos usuários da tarifa de utilização máxima fixada pela Administração Municipal, em dinheiro ou através de vales emitidos pela CONTRATADA.

V.2. O valor da tarifa a ser paga pelos usuários será de R\$ 4,00 (quatro reais), conforme proposta da empresa contratada, dentro do máximo estabelecido na planilha de custos- Anexo V do processo de origem.

V.2.1. São isentos de pagamento da tarifa de transporte por ônibus, nos termos da Lei 4.318/2020, o menor de até 06 (seis) anos de idade, devendo o mesmo embarcar no ônibus em companhia dos pais ou responsáveis, e o maior de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, tendo a



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Contratada o direito de exigir a comprovação de idade.

V.3. A CONTRATADA poderá solicitar a revisão da tarifa, sempre que considerar que esteja ocorrendo algum desequilíbrio econômico-financeiro em seu contrato, comprovando a sua necessidade e sujeita à avaliação e aprovação da Administração Municipal, observado o disposto nos artigos 12 e 13 da Lei Municipal 4.318/2020.

V.3.1. O pedido de revisão tarifária deverá ser acompanhado de todas as informações e dados relativos à variação dos preços, dos insumos e parâmetros de composição dos seus custos de produção dos serviços, necessários para a comprovação da ocorrência de eventual desequilíbrio econômico-financeiro no contrato.

CLÁUSULA SEXTA

VI - Do prazo e Vigência:

VI.1. A “CONTRATADA” deverá iniciar a prestação de serviço, objeto do presente contrato, a partir da 00h00 hora do dia 15 de junho de 2022.

VI.2. O presente contrato vigorará pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 15 de junho de 2022, ou seja, até 11 de dezembro de 2022, conforme art. 24, IV, da Lei Federal nº. 8.666/93, podendo ser rescindido mediante a conclusão do competente processo licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA

VII - Da fiscalização:

VII.1. A gestão da presente contratação ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento, que em conformidade com o art. 67, da Lei 8.666/93, estabelece o Sr. Henrique Santos Labres, Secretário Municipal de Planejamento, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato.

VII.2. Caberá ao fiscalizador do presente instrumento, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, incluindo o controle do desempenho operacional, estado de manutenção e conservação da frota, atos comportamentais dos empregados e prepostos, cobrança e arrecadação das tarifas e demais aspectos que interfiram na qualidade da prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

VII.3. A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

VII.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus para o Município de Taquari.

VII.5. O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento e no processo de origem.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA OITAVA

VIII - Da rescisão:

VIII.1. O presente contrato poderá ser rescindido, obedecidas as determinações contidas nos artigos 77 a 79, da lei n. 8.666, de 21 de junho de 1.993, subsidiada, no que for possível e necessário, pela legislação civil pertinente em vigor.

VIII.2. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA

IX – Das Responsabilidades das Partes:

IX.1. A CONTRATADA fica proibida de cobrar, a qualquer título, pelos serviços prestados aos usuários, exceto a tarifa fixada na Clausula Quinta deste contrato.

IX.2. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com todas as obrigações pela mesma assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei de licitações e nas legislações vigentes.

IX.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, desde que com notificação prévia de 15 (quinze) dias, a execução dos serviços contratados.

IX.4. A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

IX.5. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

IX.6. A CONTRATADA será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária, quanto a todo e qualquer encargo ou tributo previsto em lei.

IX.7. A CONTRATADA será a única responsável pela habilitação técnica e profissional de seus empregados e prestadores de serviços, inclusive no que concerne às exigências inerentes aos respectivos órgãos de classe.

IX.8. A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresse consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA

X - Das penalidades e multas:

X.1 – A Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

X.1.1. Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

X.1.2. As penalidades serão aplicadas:

Quando houver atraso por culpa da contratada;

Quando parar injustificadamente os serviços;

Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

X.1.3. Sem prejuízo de outras cominações, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes multas:

a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;

c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

X.1.4. Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

X.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

X.1.6. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

X.1.7. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração;

X.1.8. Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

XI - Das disposições gerais:

XI.1. O presente contrato é celebrado com base no Parecer Jurídico nº 249/2022, devidamente ratificado pela autoridade superior, forte no inciso IV, do artigo 24, da Lei 8.666/93.

XI.2. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e de acordo, as partes assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para a produção de seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Taquari, 13 de junho de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL ANUENTE

Testemunhas